



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

LEI Nº 5.119, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2.008

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, O FUNCIONAMENTO, A ORGANIZAÇÃO CURRICULAR E O PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES, AULAS E DESIGNAÇÕES DE FUNÇÕES-ATIVIDADES DO PROJETO DE ESCOLAS DE TEMPO INTEGRAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BIRIGÜI, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

Projeto de Lei nº 153/08, de autoria do Prefeito Municipal.

Eu, **WILSON CARLOS RODRIGUES BORINI**, Prefeito Municipal de Birigüi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Do Projeto Escola de Tempo Integral

ART. 1º - Fica instituído o Projeto Escola de Tempo Integral com o objetivo de prolongar a permanência dos alunos de educação infantil e ensino fundamental na rede municipal de Birigüi, de modo a ampliar as possibilidades de aprendizagem, com o enriquecimento do currículo básico, a exploração de temas transversais e a vivência de situações que favoreçam o aprimoramento pessoal, social e cultural.

ART. 2º - O Projeto Escola de Tempo Integral tem como objetivos:

I - promover a permanência do educando na escola, assistindo-o integralmente em suas necessidades básicas e educacionais, reforçando o aproveitamento escolar, a auto-estima e o sentimento de pertencimento;

II - intensificar as oportunidades de socialização na escola;

III - proporcionar aos alunos, alternativas de ação no campo social, cultural, esportivo e tecnológico;

IV - incentivar a participação da comunidade por meio do engajamento no processo educacional implementando a construção da cidadania;

V - adequar as atividades educacionais à realidade de cada região, desenvolvendo o espírito empreendedor.

CAPÍTULO II

Do Funcionamento

ART. 3º - As escolas da rede pública municipal que forem construídas ou adaptadas para o Projeto Escola de Tempo Integral, promovendo o



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

atendimento a alunos de Educação Infantil e Ensino Fundamental, terão seu funcionamento e sua organização curricular regulamentados pelas diretrizes contidas na presente Lei.

ART. 4º - A Escola de Tempo Integral funcionará obrigatoriamente nos turnos da manhã e da tarde, com uma jornada de 10 (dez) horas e meia diárias e carga horária semanal de aproximadamente 40 aulas, tendo sua organização curricular constituída por componentes do currículo básico do Ensino Fundamental e por eixos temáticos das Oficinas Curriculares.

ART. 5º - A organização da Escola de Tempo Integral observará:

I - carga horária semanal de aproximadamente 40 (quarenta) aulas;

II - jornada diária discente de 10 (dez) horas e meia, com intervalo para almoço e com período de no mínimo 20 (vinte) minutos de recreio em cada turno.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caberá à equipe gestora, constituída pelo Diretor de Escola e Coordenadores Pedagógicos, definir a duração do tempo necessário para o almoço, com intervalo máximo de 1 (uma) hora e estabelecer os horários de descanso com duração mínima de 45 (quarenta e cinco) minutos e máxima de 90 (noventa) minutos, conforme características da faixa etária atendida.

ART. 6º - O Projeto Escola de Tempo Integral prevê o atendimento inicial de alunos, que moram na localidade da escola e cujas famílias trabalham durante o dia, e necessitam, especificamente, de atendimento prioritário, devendo os pais se submeter aos critérios de seleção estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação em conjunto com a unidade escolar, para definir quais alunos terão preferência na matrícula.

CAPÍTULO III **Da Organização Curricular**

ART. 7º - A organização curricular em período integral da Educação Infantil e do Ensino Fundamental compreenderá o currículo básico estabelecido pelas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil e Fundamental e um conjunto de oficinas de enriquecimento curricular.

§ 1º - O turno da manhã destinar-se-á ao desenvolvimento das disciplinas do currículo básico, com duração de 05(cinco) aulas diárias, ficando o turno da tarde com uma carga horária de aproximadamente 03(três) aulas diárias destinadas às oficinas de enriquecimento curriculares.

§ 2º - Entenda-se por oficina de enriquecimento curricular a ação docente/discente concebida pela equipe escolar em sua proposta pedagógica



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

como uma atividade de natureza prática, inovadora, integrada e relacionada a conhecimentos previamente selecionados, a ser realizada por todos os alunos, em espaço adequado, na própria unidade escolar ou fora dela, desenvolvida por meio de metodologias, estratégias e recursos didático-tecnológicos coerentes com as atividades propostas para a oficina.

§ 3º - Os componentes curriculares, que integram o currículo básico da Educação Infantil e do Ensino fundamental, e os eixos temáticos das oficinas curriculares constam dos anexos I, II e III que fazem parte da presente Lei.

ART. 8º -- Na organização da Escola de Tempo Integral observar-se-á:

- I - regime de estudos para cada classe em período integral: manhã e tarde;
- II - carga horária semanal de aproximadamente 40 aulas;
- III - total de aulas diárias: aproximadamente 8 aulas;
- IV - jornada diária discente: 10 horas e meia, com intervalos de no máximo 1 (uma) hora para almoço e vinte minutos, em cada turno, para recreio.

ART. 9º - A equipe gestora da unidade escolar organizará a estrutura curricular da Educação Infantil e Ensino Fundamental, em conformidade com o anexo I, II e III da presente Lei, podendo optar pela inclusão ou exclusão de uma ou mais atividades das oficinas curriculares, desde que, com fundamentação pedagógica e com parecer da Secretaria de Educação.

§ 1º - O desenvolvimento da totalidade das oficinas previstas no Anexo III, incluídas suas modalidades e/ou linguagens, quando for o caso, deverá ser contemplado e distribuído ao longo de todas as séries da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, configurando a diversidade do conjunto de atividades de uma série para outra.

§ 2º - As atividades de Orientação para Estudos e Pesquisa, de Hora da Leitura e Projeto de Recuperação e Reforço serão obrigatórias e formarão a estrutura básica das oficinas, devendo estar presentes em todas as séries do Ensino Fundamental.

§ 3º - A Hora da Leitura será atividade obrigatória para as séries da Educação Infantil.

§ 4º - A formação de turmas de Atividades Artísticas e de Atividades Esportivas e Motoras deverá ser precedida da avaliação da viabilidade de adoção dessa estrutura curricular, compatível com o horário das aulas.

ART. 10 - As atividades das Oficinas Curriculares, exceto as que forem de caráter obrigatório, poderão ser organizadas na seguinte conformidade:

- I - a manutenção do desenvolvimento por série/classe;



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

II - o desenvolvimento por turmas de alunos de séries/classes diversas, formadas com base no levantamento de suas opções pelas distintas oficinas, previamente compiladas em grupos que definirão as possíveis turmas, com número mínimo de 20 (vinte) alunos cada e em quantidade igual à das séries/classes envolvidas em sua formação, respeitando-se, por turma, o número de aulas previsto para as atividades.

ART. 11 – A Secretaria Municipal de Educação baixará normas complementares para o cumprimento deste Capítulo.

CAPÍTULO IV

Das Designações das Funções-Atividades da Equipe Gestora

SEÇÃO I

Do Processo de Admissão da Equipe Gestora

ART. 12 – A equipe gestora das Escolas de Tempo Integral será composta de servidores efetivos do Município, designados por ato do(a) Secretário(a) de Educação e Prefeito Municipal para o exercício das funções correspondentes, mediante procedimento de aferição técnica e com percepção de adicional correspondente, nos termos estatuídos por esta Lei.

ART. 13 – A equipe gestora das Escolas de Tempo Integral será composta por:

- I - Diretor de Escola de Tempo Integral;
- II - Coordenador Pedagógico do Núcleo Comum;
- III - Coordenador Pedagógico das Oficinas Curriculares.

§ 1º - As funções-atividades de Diretor de Escola de Tempo Integral deverão ser exercidas, prioritariamente, por Diretores de Escola do quadro efetivo da rede municipal de ensino.

§ 2º - Quando não houver, na rede municipal de ensino, Diretores efetivos interessados em se inscrever para a função-atividade de Diretor de Escola de Tempo Integral, poderão ser designados docentes efetivos que atendam aos seguintes requisitos:

- I - ser docente em exercício;
- II - ter licenciatura plena em Pedagogia;
- III - ter no mínimo 3 (três) anos de experiência docente, em efetivo exercício no município de Birigui.

§ 3º - Aplicam-se como exigências para a admissão e designação nas funções-atividades de Coordenador de Escola de Tempo Integral, as previstas no parágrafo anterior.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

ART. 14 – Será realizado processo seletivo para os interessados em exercer função-atividade de Diretor de Escola de Tempo Integral, com validade de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, a critério da Secretaria de Educação, com a seguinte sistemática:

- I- inscrição na Secretaria Municipal de Educação;
- II - entrevista e apresentação de proposta de trabalho para a comissão julgadora da Secretaria Municipal de Educação;
- III - Divulgação dos aprovados na Secretaria Municipal de Educação de Birigui;
- IV - Designação dos aprovados pelo prefeito municipal.

ART. 15 – O Diretor de Escola de Tempo Integral aprovado no processo seletivo procederá à indicação de 3 (três) docentes efetivos para a função-atividade de Coordenador Pedagógico do Núcleo Comum e 3 (três) docentes efetivos para a função de Coordenador Pedagógico das Oficinas Curriculares.

ART. 16 – Os docentes indicados pelo Diretor de Escola de Tempo Integral que se interessarem, deverão seguir os procedimentos constantes dos incisos I e II do artigo 13 desta Lei.

§ 1º - Os docentes, em todo caso, terão prazo máximo de 5 (cinco) dias, da comunicação oficial de sua indicação para a função-atividade, para a entrega do projeto de trabalho na Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º - Não havendo docentes interessados entre os indicados pelo Diretor de Escola de Tempo Integral, o mesmo procederá à indicação de outros docentes, sempre em triplo às vagas oferecidas para cada função.

ART. 17 – Na proposta a ser apresentada para seleção dos Coordenadores Pedagógicos, deverão estar relatadas as experiências profissionais em alfabetização e nas séries iniciais do ensino fundamental, demonstrando conhecimento adquirido por práticas em sala de aula ou propostas didáticas apoiadas na leitura e na escrita de textos, com bons resultados de aprendizagem.

ART. 18 - Caberá à Comissão Julgadora do processo seletivo, valorizar os certificados de participação em cursos promovidos pela Secretaria de Educação, em especial, aqueles que se referem diretamente ao objeto da direção ou coordenação, tais como: Letra e Vida, Ler e Escrever, Pró-Letramento e Progestão.

SEÇÃO II

Das Atribuições da Equipe Gestora

ART. 19 – São atribuições do Diretor de Escola de Tempo Integral:

- I - coordenar a elaboração e a execução da proposta pedagógica da escola, bem como o planejamento e execução das atividades das Oficinas Curriculares;



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

II - administrar o pessoal e os recursos materiais e financeiros da escola, tendo em vista o atendimento de seus objetivos pedagógicos;

III - assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas;

IV - zelar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente e de cada monitor responsável pelas Oficinas Curriculares;

V - prover meios para recuperação dos alunos de menor rendimento;

VI - promover a articulação com as famílias e a comunidade, criando processo de integração da sociedade com a escola;

VII - informar aos pais e responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola;

VIII - coordenar, no âmbito da escola, as atividades de planejamento, avaliação e desenvolvimento profissional;

IX - acompanhar o processo de desenvolvimento dos estudantes, em colaboração com os docentes e as famílias;

X - elaborar estudos, levantamentos qualitativos e quantitativos indispensáveis ao desenvolvimento do sistema ou rede de ensino ou da escola;

XI - elaborar, acompanhar e avaliar os planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento do sistema e/ou rede de ensino e de escola, em relação a aspectos pedagógicos, administrativos, financeiros, de pessoal e de recursos materiais.

XII - realizar avaliação periódica a cada 2 (dois) meses de sua equipe docente, de coordenação e de monitores pedagógicos, comunicando a Secretaria Municipal de Educação sobre os resultados observados;

XII - executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

ART. 20 – São atribuições do Coordenador Pedagógico do Núcleo Comum:

I - coordenar as atividades de ensino das escolas de tempo integral, planejando, orientando, supervisionando e avaliando estas atividades, para assegurar regularidade no desenvolvimento do processo educativo;

II - realizar estudos e pesquisas relacionadas às atividades de ensino, analisando os resultados e propondo intervenções;

III - participar da elaboração da proposta pedagógica da instituição;

IV - promover a articulação com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;

V - zelar pelo cumprimento do plano de trabalho dos docentes;

VI - executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato, inclusive, planejar e ministrar as Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC);

VII - colaborar com o Diretor no cumprimento dos horários dos docentes, discentes e funcionários;



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

VIII – responsabilizar-se pela escola, nas ausências e impedimentos do Diretor, zelando pela sua organização e funcionamento.

ART. 21 – São atribuições do Coordenador Pedagógico das Oficinas Curriculares:

I - coordenar as atividades de ensino das escolas de tempo integral, em especial aquelas das oficinas pedagógicas, planejando, orientando, supervisionando e avaliando estas atividades, para assegurar regularidade no desenvolvimento do processo educativo;

II - realizar estudos e pesquisas relacionadas às atividades de ensino e de enriquecimento curricular, analisando os resultados e propondo intervenções;

III - participar da elaboração da proposta pedagógica da instituição, inclusive da proposta de trabalho dos monitores pedagógicos das oficinas curriculares;

IV - promover a articulação com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;

V - zelar pelo cumprimento do plano de trabalho dos monitores pedagógicos;

VI - executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato, inclusive, planejar e ministrar as Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) aos monitores pedagógicos das oficinas curriculares;

VII – responsabilizar-se pela escola, nas ausências e impedimentos do Diretor, zelando pela sua organização e funcionamento.

SEÇÃO III

Do Adicional dos Gestores de Escola de Tempo Integral

ART. 22 – O Diretor de Escola e os Coordenadores do Núcleo Comum e das Oficinas Pedagógicas que atuam em Escola de Tempo Integral cumprirão jornada semanal de 40 (quarenta) horas de trabalho e farão jus ao Adicional por Exercício em Escola de Tempo Integral, correspondente a 10% (dez por cento) sobre seu salário-base, sem prejuízo das progressões funcionais.

ART. 23 - O funcionário ou servidor do Quadro do Magistério não perderá direito ao adicional por exercício em escola de tempo integral quando se afastar em virtude de férias, licença prêmio, gala, nojo, júri, falta abonada e outros afastamentos que a legislação considere efetivo exercício para todos os efeitos legais.

ART. 24 - O valor do adicional será computado no cálculo de férias e décimo terceiro salário.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

ART. 25 – O adicional por exercício em escola de tempo integral não se incorporará aos vencimentos ou salários para qualquer efeito.

CAPÍTULO IV

Das Designações de Funções-Atividades dos Docentes de Escola de Tempo Integral

SEÇÃO I

Do Processo de Admissão dos Docentes

ART. 26 – A equipe docente das Escolas de Tempo Integral será composta de servidores efetivos do Município, designados por ato do Secretário de Educação e Prefeito Municipal para o exercício das funções correspondentes, mediante procedimento de aferição técnica e com percepção de adicional correspondente, nos termos estatuídos por esta Lei.

ART. 27 - A equipe docente das Escolas de Tempo Integral será composta, preferencialmente, por docentes efetivos da rede municipal de ensino de Birigui, que:

I - estejam em exercício;

II - tenham licenciatura plena em Pedagogia ou em Educação Física, quando for requisito para a função;

III - tenham no mínimo 3 (três) anos de experiência docente, em efetivo exercício no município de Birigui.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando não houver, na rede municipal de ensino, docentes efetivos interessados em se inscrever para a função-atividade de Professor de Escola de Tempo Integral, poderão ser admitidos docentes que atendam, no mínimo, ao inciso II do presente artigo.

ART. 28 – Será realizado processo seletivo para os interessados em exercer função-atividade de Professor de Escola de Tempo Integral, com validade de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, a critério da Secretaria de Educação, com a seguinte sistemática:

I - inscrição dos docentes habilitados na Secretaria Municipal de Educação;

II - elaboração de projeto de trabalho;

III - entrevista e apresentação de proposta de trabalho para a comissão julgadora da Secretaria Municipal de Educação;

IV - Divulgação dos aprovados;

V - Designação dos aprovados pelo Prefeito Municipal.

§ 1º - Para fins de cumprimento deste artigo, os docentes interessados deverão efetuar sua inscrição, dentro de seu campo de atuação, nos prazos estabelecidos no edital do processo seletivo.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

§ 2º - Entende-se como campo de atuação, a modalidade de educação oferecida na Educação Infantil, Ensino Fundamental ou Educação Física.

ART. 29 - Caberá à Comissão Julgadora do processo seletivo, valorizar os certificados de participação em cursos promovidos pela Secretaria Municipal de Educação, em especial, aqueles que se referem diretamente ao objeto da prática docência, tais como: Letra e Vida, Ler e Escrever e Pró-Letramento.

SEÇÃO II **Das Atribuições da Equipe Docente**

ART. 30 – São atribuições do Professor de Educação Infantil de Escola de Tempo Integral:

I - organizar e promover as atividades educativas na educação infantil das escolas de tempo integral, levando as crianças a exprimirem-se através de atividades recreativas e culturais, visando seu desenvolvimento integral, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social;

II - participar da elaboração da proposta pedagógica da escola;

III - elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola;

III - zelar pela aprendizagem dos alunos;

IV - estabelecer e implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;

V - ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos;

VI - participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

VII - colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e comunidade;

VIII - incumbir-se das demais tarefas indispensáveis ao atendimento dos fins educacionais da escola e ao processo de ensino e aprendizagem.

ART. 31 – São atribuições do Professor de Ensino Fundamental de Escola de Tempo Integral:

I - ministrar aulas nos cinco primeiros anos do Ensino Fundamental das escolas de tempo integral, visando o pleno desenvolvimento do aluno;

II - participar da elaboração da proposta pedagógica da escola;

III - elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola;

IV - zelar pela aprendizagem dos alunos;

V - estabelecer e implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;

VI - ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos;



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

VII - participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

VIII - colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e comunidade;

IX - incumbir-se das demais tarefas indispensáveis ao atendimento dos fins educacionais da escola e ao processo de ensino e aprendizagem.

ART. 32 – São atribuições do Professor de Educação Física de Escola de Tempo Integral:

I - ministrar aulas nos cinco primeiros anos do Ensino Fundamental das escolas de tempo integral, visando o pleno desenvolvimento do aluno;

II - participar da elaboração da proposta pedagógica da escola;

III - elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola;

IV - zelar pela aprendizagem dos alunos;

V - estabelecer e implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;

VI - ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos;

VII - participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

VIII - colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e comunidade;

IX - incumbir-se das demais tarefas indispensáveis ao atendimento dos fins educacionais da escola e ao processo de ensino e aprendizagem.

SEÇÃO III

Da Jornada de Trabalho dos Docentes de Escola de Tempo Integral

ART. 33 - Ficam os Docentes de Educação Infantil e de Ensino Fundamental de Escola de Tempo Integral, sujeitos ao cumprimento de jornada de trabalho correspondente a 32 (trinta e duas) horas semanais, em conformidade com o Anexo IV da presente Lei.

ART. 34 – Os Docentes de Educação Física que ministram aulas em Escola de Tempo Integral cumprirão jornada de trabalho correspondente a 27 (vinte e sete) horas semanais, em conformidade com o Anexo V da presente Lei.

SEÇÃO IV

Do Adicional de Dedicção Exclusiva dos Docentes em Função-Atividade

ART. 35 – Os docentes efetivos designados, que atuarem na Educação Infantil, no Ensino Fundamental ou ministrarem aulas de Educação Física



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

em Escolas de Tempo Integral farão jus ao Adicional por Exercício em Escola de Tempo Integral.

ART. 36 – O adicional a que alude o artigo anterior corresponderá a 10% (dez por cento) do salário-base do funcionário, sem prejuízo das progressões funcionais.

ART. 37 – Aplicam-se aos docentes que fazem jus ao adicional por exercício em escola de tempo integral o previsto nos artigos 23, 24 e 25 desta Lei.

CAPÍTULO IV

Das Funções-Atividades de Monitores

SEÇÃO I

Do Processo de Admissão dos Monitores

ART. 38 – A contratação, em caráter experimental, para a função-atividade de Monitor de Oficina Curricular decorrerá de aprovação em processo seletivo público de provas e títulos.

PARÁGRAFO ÚNICO -- As funções-atividades de Monitor de Oficina Curricular, inicialmente serão por prazo determinado e irão perdurar por prazo de 1 (um) ano, podendo ser prorrogadas por mais 10 (dez) meses, para posteriormente serem criados os respectivos cargos públicos de monitores e aberto concurso público.

ART. 39 – A admissão de monitores e a atribuição de aulas para as Oficinas Curriculares das Escolas de Tempo Integral far-se-á:

I - Desde que o candidato à admissão tenha efetuado inscrição específica para a área que deseja atuar;

II - Observando-se as habilitações/qualificações dos candidatos inscritos, de acordo com esta Lei.

ART. 40 – Atendidos os requisitos constantes dos incisos I e II do artigo anterior, as aulas das Oficinas Curriculares poderão ser atribuídas aos candidatos inscritos e aprovados no processo seletivo público de provas e títulos.

ART. 41 – As condições para admissão, carga horária, salário e outras exigências legais, constarão das instruções especiais do processo seletivo público.

PARÁGRAFO ÚNICO - O monitor que, por qualquer motivo, deixar de corresponder às expectativas do desenvolvimento das atividades da oficina, cujas aulas lhe foram atribuídas, terá cessada a contratação para o exercício das funções, a qualquer tempo, por decisão da equipe gestora, ouvido o Supervisor de



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

Ensino da escola, com homologação do(a) Secretário(a) de Educação, nos termos da legislação vigente, assegurando-se ao interessado a apresentação de defesa escrita no prazo máximo de 10 (dez) dias da notificação oficial, podendo o mesmo fazer-se representar por advogado regularmente constituído.

ART. 42 – Na atribuição de aulas das Oficinas Curriculares da Escola de Tempo Integral, deverão ser observadas as seguintes habilitações/qualificações para os monitores:

I - Orientação para Estudo e Pesquisa – habilitação para o magistério em curso normal de nível médio ou diploma de licenciatura plena em Pedagogia ou Normal Superior, com habilitação nas Séries Iniciais do Ensino Fundamental;

II - Hora da Leitura – habilitação para o magistério em curso normal de nível médio ou diploma de licenciatura plena em Letras/Língua Portuguesa ou de licenciatura plena em Pedagogia ou Normal Superior;

III - Língua Estrangeira Moderna: diploma de licenciatura plena em Letras com habilitação em Inglês ou Espanhol;

IV - Informática Educacional – ensino médio completo ou diploma de licenciatura plena em qualquer disciplina, desde que comprove certificado de curso na área de informática;

V - Teatro – ensino médio completo ou diploma de licenciatura plena em Educação Artística/Artes, desde que comprove certificado em curso de teatro;

VI - Artes Visuais – ensino médio completo com certificado de curso na área de artes ou diploma de licenciatura plena em Educação Artística/Artes;

VII - Música – ensino médio completo com certificado de curso de música em instituições próprias para esse fim ou diploma de licenciatura plena em Música;

VIII - Hora da Brincadeira – habilitação para o magistério em curso normal de nível médio ou diploma de licenciatura plena em Pedagogia ou Normal Superior, com habilitação na Educação Infantil e nas Séries Iniciais do Ensino Fundamental ou Educação Física;

IX - Dança – ensino médio completo ou diploma de licenciatura plena em Educação Física, desde que comprove experiência na área de dança;

X - Culinária – ensino médio completo com certificado de curso de culinária e experiência comprovada;

XI - Esporte, Ginástica e Capoeira – ensino médio completo ou diploma de licenciatura plena em Educação Física, ambos com experiência comprovada no campo de atuação.

ART. 43 – Poderá haver ainda, a função de Monitor Orientador, que exigirá como habilitação a licenciatura plena em Pedagogia ou Normal Superior, com formação para atuar na Educação Infantil e Séries Iniciais do Ensino Fundamental.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

ART. 44 – Ao Monitor Orientador aplicam-se todas as atribuições constantes do artigo 45, inclusive, orientar o trabalho dos monitores das oficinas curriculares, auxiliar na organização dos espaços para as atividades, acompanhar os momentos de descanso, banho e jantar e auxiliar no desenvolvimento eficiente das oficinas.

SEÇÃO II **Das Atribuições da Equipe de Monitores**

ART. 45 – São atribuições da equipe de Monitores de Oficinas Curriculares da Escola de Tempo Integral:

- I - participar na elaboração do plano de atividades anuais;
- II - elaborar e executar a programação referente às atividades da unidade onde desenvolve seus trabalhos;
- III - participar das decisões referentes ao agrupamento de alunos;
- IV - proceder à observação dos alunos identificando necessidades e carências de ordem social, psicológica, material ou de saúde que interfiram na aprendizagem, encaminhando-os aos setores especializados de assistência, através da direção da unidade;
- V - proceder à avaliação formativa e construtiva sobre o desempenho de seus alunos;
- VI - manter permanente contato com o coordenador das oficinas curriculares, informando-o sobre o desenvolvimento dos alunos;
- VII - participar de atividades cívicas, culturais e educativas que lhe sejam atribuídas em razão de sua função;
- VIII - executar e manter atualizados os registros da unidade relativos a suas atividades específicas fornecendo informações conforme as normas estabelecidas;
- IX - manter-se atualizado em todas as áreas que se relacionam com o desenvolvimento integral da criança e do adolescente, especialmente na sua área de atuação;
- X - fazer a manutenção e conservação de todos os equipamentos e bens públicos que estiverem sob o domínio de sua área de atuação, bem como, zelar pela economicidade de material e o bom atendimento público;
- XI - participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional, programados pela unidade escolar e pela Secretaria de Educação;
- XII - elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola;
- XIII - participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional, programados pela unidade escolar e pela Secretaria de Educação;
- XIV - executar as rotinas diárias de modo flexível e organizado;



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

XV - colaborar com as atividades de articulação da unidade escolar com as famílias e comunidade;

XVI - executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

CAPÍTULO V

Das Disposições Gerais e Finais

ART. 46 – O membro da equipe gestora ou docente que, por qualquer motivo, deixar de corresponder às expectativas do desenvolvimento das atividades da Escola de Tempo Integral, terá cessada, a qualquer tempo, a designação para o exercício das funções, devendo retornar para seu cargo de provimento efetivo de origem, ouvido o Supervisor de Ensino da escola, com homologação do(a) Secretário(a) de Educação, nos termos da legislação vigente, assegurada ao mesmo a apresentação de defesa escrita, podendo fazer-se representar por advogado regularmente constituído.

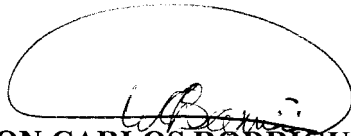
ART. 47 – Os gestores ou docentes, que durante o primeiro ano de exercício em Escola de Tempo Integral, não demonstrarem conduta compatível ou elevado nível de desempenho de suas funções, deverão ter cessadas as designações para as funções que exercem, antes da prorrogação do seu exercício.

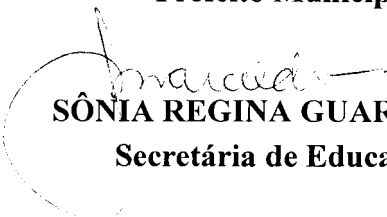
ART. 48 – Todos os servidores que exercerem função-atividade em Escola de Tempo Integral serão permanentemente avaliados, a cada bimestre, por uma Comissão de Avaliação de Desempenho da Unidade Escolar e da Secretaria Municipal de Educação.

ART. 49 – Os gestores ou docentes, que deixarem de exercer função-atividade em Escola de Tempo Integral, deixarão de receber, automaticamente, o adicional por exercício em escola de tempo integral.

ART. 50 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Birigüi, aos três de dezembro de dois mil e oito.


WILSON CARLOS RODRIGUES BORINI
Prefeito Municipal


SÔNIA REGINA GUARALDO
Secretária de Educação



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

Publicada na Secretaria de Expediente e Comunicações Administrativas da Prefeitura Municipal de Birigui, aos três de dezembro de dois mil e oito, por afixação no local de costume.

EURICO POMPEU SOBRINHO
Secretário de Expediente e Comunicações
Administrativas



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

ANEXO I

Componentes do Currículo Básico da Educação Infantil

Componentes Curriculares	
Currículo Básico	Linguagem Oral e Escrita
	Matemática
	Natureza e Sociedade
	Música
	Artes Visuais
	Movimento

ANEXO II

Componentes do Currículo Básico do Ensino Fundamental

Componentes Curriculares	
Currículo Básico	Língua Portuguesa
	Matemática
	Ciências Naturais
	História
	Geografia
	Arte
	Educação Física

ANEXO III

Componentes das Oficinas Curriculares

Oficinas curriculares	
Atividades de Linguagem e Matemática	Orientação para Estudos e Pesquisa
	Hora da Leitura
	Língua Estrangeira Moderna: Inglês ou Espanhol
	Informática Educacional
Atividades Artísticas e de Enriquecimento Cultural	Teatro
	Artes Visuais
	Música
	Dança
	Culinária
	Hora do Cinema
Atividades Esportivas e Motoras	Hora da Brincadeira
	Esporte
	Ginástica
	Jogo
	Capoeira



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

ANEXO IV Da Jornada de Trabalho Docente

HORAS EM ATIVIDADES COM ALUNOS	HORAS DE TRABALHO PEDAGÓGICO NA ESCOLA	HORAS DE TRABALHO PEDAGÓGICO EM PROJETO DE REFORÇO	HORAS DE TRABALHO PEDAGÓGICO EM LOCAL DE LIVRE ESCOLHA
25	2	2	3

ANEXO V Da Jornada de Trabalho Docente de Especialista

HORAS EM ATIVIDADES COM ALUNOS	HORAS DE TRABALHO PEDAGÓGICO NA ESCOLA	HORAS DE TRABALHO PEDAGÓGICO EM LOCAL DE LIVRE ESCOLHA
22	2	3

Prefeitura Municipal de Birigui, aos três de dezembro de
dois mil e oito.


WILSON CARLOS RODRIGUES BORINI
Prefeito Municipal